



SISTEMA COFECI · CRECI

CRECI-ES

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 13ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Defende a sociedade e o consumidor dos falsos corretores e maus profissionais!

Sede "Paulo Leonídio Storch"

Av. Hugo Viola, nº 700 – Jardim da Penha - Vitória/ES - CEP.: 29060-420 - Tel.: (27) 3314-0066 – Fax: (27) 3314-0019
Horário de Atendimento: 08 às 12h e 13 às 17h - Site www.crecies.gov.br – E-mail: secretaria@crecies.gov.br**"IMÓVEIS E RESULTADO, SÓ COM CORRETOR CONTRATADO."****ATO Nº 020/2020****"Ad-referendum"**

Aprova Alteração de Pessoa Física, sem Nº CRECI autuada pela fiscalização e com débito, por falecimento.

O Presidente em Exercício do Conselho Regional de Corretores de Imóveis – 13ª Região/ES, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6º, inciso I do Regimento, e na conformidade do que dispõe o Art. 17, inciso IX da Lei 6530/78, c/c o Artigo 16, inciso XIII do Decreto nº 81871/78, c/c o Artigo 4º, inciso IV do Regimento Interno em vigor;

Considerando a consulta individual realizada junto à Receita Federal, para verificação de regularidade de CPF de Pessoas Físicas que constam no sistema informatizado, por autuação da fiscalização, que em 28 consultas obtivemos apontamento da Receita Federal de CPF's CANCELADOS POR MOTIVO DE FALECIMENTO DO TITULAR;

Considerando que tivemos conhecimento dos Óbitos a partir do levantamento junto à Receita Federal e, ainda, que não havia Nº de CRECI.

Considerando a manifestação da Assessoria Jurídica do Órgão, orientando pela atualização cadastral dos Falecidos;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, diante a comprovação de Óbito, a alteração cadastral dos 28 Corretores de Imóveis falecidos, para fazer constar a situação cadastral INATIVO POR FALECIMENTO, conforme abaixo nomeados:

EIP/CRE	NOME
EIP/1244/11	AGNALDO GONZAGA DOS SANTOS
EIP/0026/93	ALEXANDRE TAVARES
EIP/038/92*	ALTAIR ROBERTY REIS
EIP/0089/93	AMAURI GRANHEN CAVALCANTE
EIP/0501/99	ANTÔNIO SOARES DE AGUIAR
EIP/0642/03	BEATRIZ SIMOES PORTO SANTIAGO
EIP/0012/93	CLAUDIO FARES BUONO
EIP/0061/93	ENI SILVA DE SOUZA
EIP/0013/94	FILOGOMES FERNANDES DE OLIVEIRA
EIP/0513/99	FLORISVALDO DE ALMEIDA
EIP/0908/08	GIL BERNARDES DA SILVEIRA NETO
EIP/0063/93	HAMILTON RIBEIRO DE CARVALHO
EIP/0150/95	HELIO DOS SANTOS E SILVA
EIP/0050/94	JOSE ANTÔNIO MARIA DE REZENDE
EIP/0031/93 EIP/0688/03 EIP/1025/08	JOSE CARLOS FALCONI

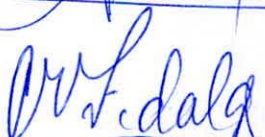
EIP/0257/96 EIP/0305/97 EIP/0315/97	MARIA DAS GRACAS BRAGA FERREIRA
EIP/0763/04	OCELIO JESUS ALVES
EIP/0080/94 EIP/0548/00	PAULO CESAR ESPINDULA NEIVA
EIP/0651/03 EIP/0756/04	PEDRO SEGGER SOBRINHO
EIP/0865/07	RAFAEL TELLES DA SILVA
EIP/0008/92	RONALDO ROSSI
EIP/0233/96	SEBASTIÃO AREAS DE SOUZA
EIP/0132/94	WILSON SALLES PIMENTA

Art. 2º - Deverá ser providenciada a consequente baixa de débitos que estejam em aberto, tendo sido objeto de execução fiscal ou não, uma vez que, a cobrança se refere ao exercício da profissão de Corretor de Imóveis, sendo este ato privativo que não poderia ser exercido pela pessoa falecida;

Art. 3º - Este **ATO** entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Vitória/ES, 07 de dezembro de 2020.


LUIZ CARLOS TÓFANO
Presidente em Exercício


CELSON VAZ FIDALGO
Diretor Secretário